



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO

Ref.: PA – Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0105.18.007044-0

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, através do seu agente signatário.

COMPROMISSÁRIOS:

1º) **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD)**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, Dr. Germano Luiz Gomes Vieira;

2º) **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS (IGAM)**, CNPJ 7.387.481/0001-32, autarquia estadual, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, bairro Serra Verde, Belo Horizonte, CEP 31630-900, representado pela sua Diretora Geral, Dra. Marília Carvalho de Melo;

3º) **INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO)**, entidade delegatária, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 05.112.703/0002-06, com sede na Rua Afonso Pena, 2590, Bairro Centro, Governador Valadares, CEP 35010-000, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Alcântara Valory e por seu Diretor Técnico, Fabiano Henrique da Silva Alves.

INTERVENIENTE: COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BACIA DO RIO DOCE (CBH-DOCE), neste ato representado por sua Presidente, Sra. Luciane Teixeira Martins.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225 da CF/1988);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei 6.938/1981, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos, entre outros os seguintes princípios: racionalização do uso da água, planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (incs. II e III do art. 2º da Lei 6.938/1981);

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA – é o conjunto de órgãos e entidades responsáveis pelas políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, com a finalidade de conservar, preservar e recuperar os recursos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental do Estado (art. 1º da Lei Estadual 21.972/2016).

CONSIDERANDO que a SEMAD tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Recursos Hídricos estabelece como integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH–MG: a SEMAD; o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG; o IGAM; os comitês de bacia hidrográfica; os órgãos e as entidades dos poderes estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; e as agências de bacias hidrográficas; conforme artigo 33 da Lei Estadual 13.199, de 1999.

CONSIDERANDO que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), além de integrar o SISEMA, é a entidade gestora do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG – com a finalidade desenvolver e implementar a política estadual de recursos hídricos, competindo-lhe, entre outras atribuições: controlar e monitorar os recursos hídricos e regular seu uso; outorgar o direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado, bem como dos de domínio da União, quando houver delegação, ressalvadas as competências dos comitês de bacias hidrográficas e do CERH-MG; arrecadar, distribuir e aplicar as receitas auferidas com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado; e elaborar e manter atualizados o cadastro de usuários de recursos hídricos e o de infraestrutura hídrica (incs. II, IV, V e X do art. 12 da Lei Estadual 21.972/2016);

CONSIDERANDO que conforme Deliberação nº 399/2016 do CERH – MG, Instituto BioAtlântica - IBIO é a entidade equiparada às funções de Agência de Bacia no âmbito das Bacias Hidrográficas dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Caratinga, Suaçuí e Manhuaçu;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Recursos Hídricos estabelece como uma de suas diretrizes a “concessão de outorgas e registros, bem como acompanhamento e fiscalização das concessões de direito de pesquisa e de exploração de recursos hídricos” (inciso IX do artigo 4º da Lei Estadual 13.199/1999);

CONSIDERANDO que o SEGRH – MG possui os objetivos de: “implementar a Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e planejar, regular, coordenar e controlar o uso, a preservação e a recuperação de recursos hídricos do Estado” (artigo 32 da Lei Estadual 13.199/1999);

CONSIDERANDO que o artigo 40 da Lei Estadual 13.199/99 estabelece as competências da SEMAD na gestão de recursos hídricos, entre as quais:

III - fomentar a captação de recursos para financiar as ações e atividades do Plano Estadual de Recursos Hídricos, supervisionar e coordenar a sua aplicação;

VI - zelar pela manutenção da política de cobrança pelo uso da água, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

CONSIDERANDO que o artigo 42 da Lei Estadual 13.199/1999 estabelece as competências do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) na gestão de recursos hídricos, entre as quais:

I - superintender o processo de outorga e de suspensão de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta lei e dos atos baixados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos”;

II - gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e manter atualizados, com a cooperação das unidades executivas descentralizadas da gestão de recursos hídricos, os bancos de dados do sistema.

CONSIDERANDO que o artigo 43 da Lei Estadual 13.199/1999 estabelece as competências dos comitês de bacias hidrográficas. E que, em especial, os seguintes incisos do referido Artigo da Lei contêm atribuições de:

IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos desta Lei, observada a legislação licitatória aplicável;

XVI - aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica.

CONSIDERANDO que o Artigo 45 da Lei Estadual 13.199/99 estabelece as competências das agências de bacias hidrográficas e entidades a elas equiparadas, entre as quais:

I - manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

II - manter atualizado o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos;

VII - gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

XVI - manter e operar instrumentos técnicos e de apoio ao gerenciamento da bacia, de modo especial os relacionados com o provimento de dados para o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

XXI - solicitar de usuários e de órgão ou entidade pública de controle ambiental, por instrumento próprio, quando for o caso, dados gerais relacionados com a natureza e a características de suas atividades e dos efluentes lançados nos corpos de água da bacia;

XXVII - proporcionar apoio financeiro a planos, programas, projetos, ações e atividades para obras e serviços de interesse da agência, devidamente aprovados pelo comitê;

XXIX - manter, em cooperação com órgãos e entidades de controle ambiental e de recursos hídricos, cadastro de usuários de recursos hídricos da bacia, considerando os aspectos de derivação, consumo e diluição de efluentes;

XXXII - promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e o gerenciamento de recursos hídricos da bacia hidrográfica, de acordo com programas e projetos aprovados pelo comitê.

CONSIDERANDO que conhecer o universo de usuários de recursos hídricos é fundamental para a implementação e aperfeiçoamento de todos os instrumentos de gestão;

CONSIDERANDO que, nos últimos seis anos, a escassez hídrica tem se destacado como um dos problemas enfrentados pelo estado de Minas Gerais com relação aos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a Bacia Hidrográfica do Rio Doce está entre as que mais sofreram com a escassez, em razão de fatores diversos, entre os quais a sequência de períodos chuvosos abaixo da média, desde o ano de 2012;

CONSIDERANDO a existência do projeto PRO-URGAS, que busca promover a estruturação física dos espaços destinados à instalação das Unidades Regionais de Gestão das Águas (Urgas), além do apoio com recursos humanos, estagiários, com a finalidade de auxiliar na análise dos processos de outorga, até publicação da portaria de outorga, incluindo recebimento e digitalização dos processos, catalogação, arquivamento, apoio às atividades técnicas e jurídicas, recebimentos de informações complementares dos processos, publicação das portarias e emissão de certificados etc.;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá tomar dos interessados compromisso, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (§6º do art. 5º da Lei 7.347/1985);

Pelo presente, visando à defesa do meio ambiente, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIOS, com a intervenção do INTERVENIENTE, ajustaram o cumprimento das seguintes cláusulas:

1. Do objeto do compromisso

Cláusula 1ª. O objeto do presente compromisso é estabelecer a cooperação mútua entre a SEMAD, IGAM e IBIO para a prestação de apoio técnico-administrativo, tratamento de dados e instrução de no mínimo 1.800 (hum mil e oitocentos) processos de outorgas dos empreendimentos localizados nas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Piranga (DO1), Piracicaba (DO2), Santo Antônio (DO3), Suaçuí (DO4), Caratinga (DO5) e Manhuaçu (DO6), que se encontram em fase de análise na Unidade Regional de Gestão das Águas – URGA Leste de Minas, com sede na cidade de Governador Valadares, a fim de promover a adequada gestão dos recursos hídricos, compatibilizando o desenvolvimento regional com a proteção ambiental, conforme Plano de Trabalho (4008715).

2. Das obrigações dos Compromissários

2.1. Compete à SEMAD

Cláusula 2ª. Caberá à SEMAD, por meio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Leste de Minas, a disponibilização de espaço físico para a instalação da URGA – Leste de Minas.

2.2. Compete ao IGAM

Cláusula 3ª. Caberá ao IGAM:

I. Por meio da Diretoria de Planejamento e Regulação, o estabelecimento de procedimentos padrão para análise dos processos de outorga e o suporte técnico.

II. Por meio da URGA – Leste de Minas:

- a) Garantir o fornecimento de dados, informações, documentos e indicadores necessários para a execução do trabalho;
- b) Garantir o acesso da Equipe de estagiários do IBIO à URGA – Leste de Minas, com sede em Governador Valadares;
- c) Alocar equipe técnica composta por servidores das carreiras de Gestor Ambiental e de Analista Ambiental para a execução do objeto deste Acordo;
- d) Designar um profissional da equipe técnica para assumir a figura de Supervisor Técnico do Estágio;
- e) A orientação e apoio técnico-administrativo das análises dos procedimentos de outorga, a consolidação e emissão das análises dos procedimentos de outorga;
- f) A elaboração de relatórios bimestrais contendo a evolução do passivo dos processos de outorgas e o acompanhamento técnico do corpo de estagiários.

2.3. Compete ao IBIO

Cláusula 4ª. Caberá ao IBIO:

- a) Contribuir com o custeio do Projeto PRO-URGAS no Leste de Minas Gerais, até o valor de R\$ 86.832,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais), rateados entre os Comitês de Bacia Hidrográfica mineiros afluentes do rio Doce, após aprovação por parte deles, com recursos previstos no PAP 2016-2020, alocados no Subprograma p61.1:
- b) Disponibilizar Equipe de apoio à URGA – Leste de Minas para a execução deste Termo;
- c) Cumprir no prazo, o que lhe couber, conforme cronograma anexo a este Termo;
- d) Apoiar na elaboração dos relatórios de atividades quadrimestrais sobre o acompanhamento técnico do corpo de estagiários e implementação da adequação da infraestrutura da URGA – Leste de Minas, com disponibilização de mobiliários e equipamentos de informática;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Assegurar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- g) Informar ao órgão ou entidade estadual parceiro eventuais alterações dos membros da equipe de contato do Instituto para a parceria;
- h) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- i) Manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço do Instituto e de seu representante legal atualizados no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC;

j) Apresentar ao CAGEC alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

k) Encaminhar ao órgão ou entidade estadual parceiro, na prestação de contas anual e final, lista com nome e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – dos trabalhadores que atuem na execução do objeto, quando o plano de trabalho prever as despesas com remuneração da equipe de trabalho, nos termos do art. 33, do Decreto Estadual nº 47.132/17;

l) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

I.1) Membro de Poder;

I.2) Servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

I.3) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

I.4) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

Parágrafo único. Respeitada a gestão descentralizada do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, os efeitos do presente Termo de Compromisso estão subordinados a sua aprovação pelos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs) mineiros afluentes do rio Doce, nos termos de seus regimentos, no prazo de 60 dias, a contar da assinatura deste compromisso, sob pena de, à míngua da aprovação pelo CBH, resolução do presente compromisso naquilo que disser respeito à respectiva bacia hidrográfica, ressalvados os atos eventualmente praticados, desde que compatíveis com os objetivos do Termo.

Cláusula 5ª. Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a cumprir a obrigações acima referidas no prazo de 2 (dois) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, havendo concordância de todas as instituições e órgãos signatários.

3. Do monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas

Cláusula 6ª. O COMPROMITENTE e os COMPROMISSÁRIOS realizarão reuniões quadrimestrais para avaliar as ações desenvolvidas e programar futuras ações para a consecução do objeto e cronograma do Termo.

Cláusula 7ª. Os COMPROMISSÁRIOS apresentarão periodicamente relatórios de monitoramento, no prazo de até quinze dias após o término de cada quadrimestre, a contar da assinatura deste Termo, informando o andamento da execução física do objeto.

Cláusula 8ª. O IGAM, por meio da URGA – Leste de Minas, apresentará a cada 04 (quatro) meses, a contar da assinatura deste Termo, relatório parcial dos recursos humanos e tecnológicos empregados pelo IGAM execução do objeto e cronograma do Termo;

Cláusula 9ª. A execução da parceria decorrente deste Termo será monitorada pelo gestor da parceria, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

4. Dos compromissos anticorrupção

Cláusula 10ª. Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo do Termo ora assinado.

Cláusula 11ª. Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a assegurar e garantir expressamente que os seus sócios, diretores, administradores, empregados, servidores, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigação terceiros a cometerem atos ilícitos que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente Termo, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, sem exclusão de qualquer outra conduta que possa ser considerada como um ato ilícito.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o desvirtuamento do objetivo do Termo, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis poderão ser tomadas por quem de direito em desfavor dos responsáveis.

5. Da Publicação

Cláusula 13ª. O IGAM providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial, por sua conta, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

6. Da Prestação de Contas

Cláusula 14ª. Os COMPROMISSÁRIOS deverão apresentar a prestação das contas relativas ao objeto da presente parceria em até 90 (noventa) dias após a conclusão dos trabalhos ora avançados, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Cláusula 15ª. A prestação de contas a ser apresentada deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7. Da comprovação e fiscalização do cumprimento

Cláusula 16ª. Este Termo consubstancia o Termo de Cooperação Técnica referido no anexo Plano de Trabalho (4008715).

Cláusula 17ª. Cabe aos Compromissários comprovarem o cumprimento de todas as obrigações deste termo junto ao Compromitente, comprometendo-se, para tanto, a apresentar os respectivos relatórios quadrimestrais de acompanhamento e documentação nos autos em referência, realizar reuniões presenciais semestralmente, bem como a atender às requisições de informações e documentos formuladas pelo Compromitente, nos prazos por este fixados (observado o prazo mínimo legal de 10 dias), contados a partir da ciência das requisições, sob pena de ser considerado descumprido o compromisso.

8. Da natureza e efeitos do compromisso de ajustamento

Cláusula 18ª. O compromisso tem natureza civil e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial, ato jurídico perfeito, nos termos do §6º do artigo 5º da Lei 7.347/1985.

9. Do foro

Cláusula 19ª. O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste termo que não puderem ser resolvidas consensualmente pelas Partes.

10. Do plano de trabalho

Cláusula 20ª. O Plano de Trabalho, constante do Anexo (4008715). deste Termo, nos termos do art. 22, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo.

Cláusula 21ª. O Plano de Trabalho deste Termo poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

11. Das disposições gerais

Cláusula 22ª. O presente instrumento somente será modificado ou alterado por mútuo e comum acordo entre as Partes, por meio da celebração do competente Termo Aditivo.

Cláusula 23ª. Cada uma das Partes garante que está investida de todos os poderes e a autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e que a sua assinatura e o cumprimento não resultam em violação de nenhum direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável.

Cláusula 24ª. Todos os estudos, levantamentos, dados, informações dos processos de outorgas e os produtos gerados a partir deste Termo serão de posse do Estado de Minas Gerais.

Cláusula 25ª. O IGAM tem a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

Cláusula 26ª. Os dispositivos previstos nos arts. 11 e 42 do Decreto nº 47.132/2017 devem ser rigidamente observados antes, durante e após a parceria.

Cláusula 27ª. A idealização desse Acordo possui caráter técnico-científico, social e apartidário, não havendo vinculação política entre o IBIO, a SEMAD, o IGAM, CBH-Doce e o Ministério Público e/ou pessoas que exerçam cargos públicos.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2019.

Compromitente:

Marco Antônio Borges
Promotor de Justiça
Comarca de Belo Horizonte

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Bacia do Rio Doce

Compromissários:

Germano Luiz Gomes Vieira
Secretário de Estado
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Marília Carvalho de Melo
Diretora-Geral
Instituto Mineiro de Gestão de Águas

Ricardo Alcantara Valory
Diretor-Geral
Instituto BioAtlântica

Fabiano Henrique da Silva Alves
Diretor Técnico
Instituto BioAtlântica

Interveniente:

Luciane Teixeira Martins
Presidente
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-DOCE)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia, Usuário Externo**, em 04/04/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALCANTARA VALORY, Usuário Externo**, em 04/04/2019, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES, Usuário Externo**, em 04/04/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Carvalho de Melo, Diretor(a) Geral**, em 08/04/2019, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE TEIXEIRA MARTINS, Usuário Externo**, em 09/04/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germano Luiz Gomes Vieira, Secretário**, em 09/04/2019, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Borges, Usuário Externo**, em 11/04/2019, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3962249** e o código CRC **57C8B8A3**.
